


[busca no site](#)
[mapa do site](#)



Editais

- [O CNPq](#)
- [Bolsas](#)
- [Auxílios](#)
- [Valores de Diárias e Bolsas](#)
- [Editais](#)
- [Resultados e Como recorrer](#)
- [Formulários e Parecer *Ad Hoc*](#)
- [Prestação de Contas](#)
- [Calendário](#)
- [Página Inicial](#)

Edital CT-Petro/CT-AGRO/CNPq nº 31/2007

Seleção Pública de Propostas de Projetos Voltados à Formação e Fixação de Recursos Humanos para o Setor de Biocombustíveis

O Ministério da Ciência e Tecnologia, por intermédio do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, em conformidade com a **Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997**, e com o **Decreto nº 2.851, de 30 de novembro de 1998**, que regulam a realização de investimentos em pesquisa e desenvolvimento do Setor de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, por meio do Fundo Setorial de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, doravante denominado CT-Petro, e com a **Lei nº 10.332, de 19 de dezembro de 2001**, e com o **Decreto nº 4.157, de 12 de março de 2002**, que regulam a realização de investimentos em pesquisa e desenvolvimento do Setor de Agronegócio, por intermédio do Fundo Setorial do Agronegócio, doravante denominado CT- AGRO, torna público o presente Edital e convoca os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

1 - Informações Gerais

1.1 - Objetivo

O presente Edital tem por objetivo selecionar propostas para apoio à fixação e formação de recursos humanos em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação na cadeia produtiva de biocombustíveis (álcool e biodiesel).

1.2 – Cronograma

EVENTOS	DATAS
Lançamento do Edital no D.O U	09/10/2007
Data limite para submissão das propostas	23/11/2007
Divulgação dos resultados	01/12/2007
Prazo final para recurso	07/12/2007
Contratação dos projetos	a partir de 08/12/2007

1.3 – Linhas de ação apoiadas

Para fins de submissão de propostas e contratação, serão consideradas neste edital duas linhas de ação, distintas entre si, relacionadas à contratação e formação de recursos humanos em áreas relacionadas à cadeia produtiva de biocombustíveis:

1.3.1) Linha de ação 1 - Realização de cursos sequenciais ou de extensão tecnológica inovadora para capacitação de recursos humanos relacionados à cadeia produtiva de biocombustíveis;

1.3.2) Linha de ação 2 – Apoio a projetos voltados para o desenvolvimento tecnológico de produtos ou processos na cadeia produtiva de biocombustíveis, através da fixação de recursos humanos, agregação de especialistas e complementação da competência de equipes de execução do projeto.

1.4 – Proponente

Profissionais que desenvolvam pesquisas relacionadas à área de biocombustíveis ou ainda, profissionais vinculados a empresas ou cooperativas que atuem na cadeia produtiva dos biocombustíveis.

1.5 - Instituições Executoras

As seguintes instituições, às quais os proponente devem estar vinculados, são elegíveis para apresentarem propostas neste edital, respeitadas as características de cada linha de ação apoiada:

1.5.1 – Linha de ação 1:

- a) Instituição de ensino superior, pública ou privada, sem fins lucrativos, credenciada junto ao Ministério da Educação;
- b) Instituto de pesquisa científica ou tecnológica, federal ou estadual, reconhecido pelo Ministério da Ciência e Tecnologia, sem fins lucrativos, com atuação em pesquisa, desenvolvimento e inovação em biocombustíveis;
- c) Associações e cooperativas, sem fins lucrativos, do setor produtivo de biocombustíveis.

1.5.2 – Linha de ação 2:

- a) empresas de qualquer porte, constituídas sob as leis brasileiras, com atuação na cadeia produtiva de biocombustíveis;

1.6 – Recursos financeiros

1.6.1 - As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global estimado em R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões), a serem liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq para os exercícios de 2007 a 2009, com as seguintes origens:

- a) R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) oriundos do CT-Petro;
- b) R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) oriundos do CT-AGRO.

1.6.2 – Parcela mínima de 70% (setenta por cento) desse valor global deverá ser destinada a projetos desenvolvidos em instituições sediadas nas regiões Centro-Oeste, Norte e Nordeste.

1.6.3 – Dentro do recurso global previsto para o presente edital destinam-se os seguintes montantes para cada linha de ação, a serem liberados nos exercícios de 2007 a 2009:

- a) **Linha de ação 1** – R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais);
- b) **Linha de ação 2** – R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

1.6.4 – A liberação dos valores acima fica condicionada ao efetivo repasse dos recursos previstos pelas Secretarias Executivas do CT-Petro e do CT-Agro ao CNPq.

1.6.5 – Caso o montante de recursos destinados às propostas cujo mérito tenha sido reconhecido a partir dos procedimentos apresentados no item 4 não atenda ao previsto no item 1.6.2, os recursos restantes poderão ser destinados a projetos desenvolvidos nas regiões sul e sudeste, respeitando-se limite mínimo de 40% (quarenta por cento) dos recursos globais para projetos desenvolvidos nas regiões Centro-Oeste, Norte e Nordeste. Caso ainda a demanda qualificada não atenda ao disponível no item 1.6.3, os recursos não utilizados poderão ser transferidos entre as linhas de ação.

1.7 - Parcerias

A parceria esperada para a proposta, com vistas à agregação de recursos financeiros e/ou não financeiros para execução do projeto, abrange os setores públicos, privados e não-governamentais.

1.8 - Contrapartida

A existência de contrapartida é obrigatória e deve ser apresentada na forma de recursos financeiros e não financeiros, efetivamente necessários para a execução da proposta, que possam ser economicamente mensuráveis. Como aportes não financeiros, serão aceitos recursos humanos (horas de trabalho), insumos

necessários ao desenvolvimento dos protótipos, horas de máquinas, material de consumo, diárias e transporte do pessoal envolvido no projeto.

1.9- Itens Financiáveis

Serão financiados itens referentes a bolsas, capital e custeio, compreendendo:

1.9.1 - Linha de ação 1

1.9.1.1 – Custeio:

a) material de consumo, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, softwares, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos;

b) serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica) – pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, de caráter eventual.

c) despesas acessórias, especialmente as de importação e as de instalações necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos; e

d) passagens e diárias (de acordo com a **Tabela de Valores de Diárias para Auxílios Individuais e Bolsas de Curta Duração**), diretamente relacionado à proposta apresentada.

1.9.1.2 – Capital:

a) material bibliográfico;

b) equipamentos e material permanente.

1.9.1.3 – Bolsas de fomento tecnológico

Bolsas na modalidade EV (Especialista Visitante) com o objetivo de agregar consultores ou instrutores especializados, brasileiros ou estrangeiros, e que não tenham vínculos empregatício ou funcional com a instituição executora ou co-executora da proposta, como forma de complementação da competência da equipe responsável pelo projeto. Ressalte-se que os recursos referentes às bolsas serão incluídos, automaticamente, pelo Formulário de Propostas On-line, no orçamento do projeto e não poderão exceder a 20% (vinte por cento) do valor total solicitado.

1.9.1.4 A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para cada uma dessas modalidades, que estão indicadas no endereço <http://www.cnpq.br/bolsas/index.htm>. A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto. As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que tal utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas do CNPq.

1.9.1.5 – O valor total máximo por proposta enquadrada na Linha de ação 1 do presente edital é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), incluindo itens de capital, custeio e valores destinados a bolsas tecnológicas.

1.9.2 - Linha de ação 2

1.9.2.1 – Bolsas de fomento tecnológico nas modalidades: Desenvolvimento Tecnológico e Industrial - DTI; Iniciação Tecnológica e Industrial – ITI; Especialista Visitante – EV; Extensão no País – EXP; e Apoio Técnico em Extensão no País – ATP.

1.9.2.2 - A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para cada uma dessas modalidades, que estão indicadas no endereço <http://www.cnpq.br/bolsas/index.htm>. A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto. As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que tal utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas do CNPq;

1.9.2.3 – O valor total máximo por proposta enquadrada na Linha de ação 2 do presente edital é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), destinados a implementação de bolsas tecnológicas.

1.9.3 - É vedado o pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias da União e Decreto Federal nº 5.151 de 22/04/2004.

1.9.4 - Não são permitidas despesas com contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo e as de rotina como as contas de luz, água, telefone, correio, reprografia e similares e obras civis (ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos), entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução de projetos e das colaboradoras. O custeio de itens tais como: aluguel de salas, ou equipamentos de vídeo e áudio, não serão financiados, sendo entendidos como contrapartida da instituição de execução do projeto e de suas parceiras;

1.9.5 - As demais despesas deverão ser de responsabilidade do proponente/ instituição de execução do projeto, a título de contrapartida.

1.9.6 - Para contratação de serviços ou aquisição de bens deverá ser observada a legislação vigente, bem como as normas do CNPq, disponíveis no endereço www.cnpq.br/prestacaocontas.

1.9.7 - Todos os itens financiados devem estar diretamente relacionados ao objeto e às atividades do projeto.

1.9.8 - Quando aplicável, a proposta deve incluir as despesas acessórias decorrentes da importação de equipamentos, de material permanente e de material de consumo, na razão de 20% (vinte por cento) do montante previsto para gastos com importação, indicando a taxa de conversão utilizada para cálculo.

1.10 – Prazos de Execução das Propostas

1.10.1 - As propostas a serem apoiadas pelo presente Edital deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 24 (vinte e quatro) meses.

1.11 – Coordenação responsável pelo Edital

A Coordenação responsável pelo acompanhamento do presente Edital é a Coordenação do Programa de Pesquisa em Energia – COENE.

2 - Requisitos e características das propostas

Os requisitos e as características a seguir são válidos para o presente Edital. O atendimento aos mesmos é indispensável para o enquadramento, análise e julgamento das propostas.

2.1 – Requisitos Obrigatórios

2.1.1 - O proponente será necessariamente o coordenador do projeto e deverá ter vínculo empregatício ou funcional com a Instituição de execução do projeto. Esta informação deve estar explicitamente declarada em seu CV Lattes.

2.1.2 – Somente poderão ser incluídos em um projeto, pesquisadores, técnicos e instituições colaboradoras que tenham prestado anuência formal escrita, a qual deve ser mantida sob a guarda do Coordenador do projeto. A não comprovação desta anuência poderá ser fator impeditivo para contratação ou manutenção do projeto.

2.1.3 – O coordenador e os demais integrantes da equipe do projeto caracterizados como pesquisadores deverão ter seus currículos cadastrados e atualizados na **Plataforma Lattes** do CNPq.

2.1.4 - A instituição executora deverá estar devidamente cadastrada no **Cadastro de Instituições do CNPq** até a data limite para apresentação das propostas, segundo cronograma (item 1.2).

2.2 – Características da Proposta

2.2.1 – Propostas enquadradas na **linha de ação 1**:

a) demonstrar a relevância do tema para a cadeia produtiva de biocombustíveis;

b) apresentar a contribuição para a formação de recursos humanos relacionados à cadeia produtiva de biocombustíveis;

- c) descrever a experiência e competência do pesquisador e do corpo docente em relação ao tema proposto;
- d) demonstrar a existência de infra-estrutura adequada na instituição executora para desenvolvimento da proposta, seja com recursos próprios de contrapartida ou com recursos captados de outras fontes de financiamento;
- e) relacionar as atribuições específicas de cada instituição (executora do projeto e parceiras), descrevendo a forma de articulação entre elas, tendo em vista o objetivo comum do projeto;
- f) comprovar o interesse nos cursos propostos, por empresas e/ou organizações envolvidas na cadeia produtiva de biocombustíveis;
- g) descrever a forma de acompanhamento e avaliação do desenvolvimento do projeto.

2.2.2 - Propostas enquadradas na linha de ação 2:

- a) apresentar projeto de desenvolvimento tecnológico e de inovação, em consonância com o objetivo desta linha de ação;
- b) especificar as atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica a serem desenvolvidos na instituição, descrevendo a participação dos bolsistas de Fomento Tecnológico;
- c) demonstrar a existência de condições materiais para a sua execução, seja com recursos próprios de contrapartida ou com recursos captados de outras fontes de financiamento;
- d) relacionar as atribuições específicas de cada instituição (executora do projeto e parceiras, se houver), descrevendo a forma de articulação entre elas, tendo em vista o objetivo comum do projeto;
- e) descrever a forma de acompanhamento e avaliação do desenvolvimento do projeto.

3 – Apresentação e envio de propostas

3.1 - As propostas devem ser apresentadas sob a forma de projeto e encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, por intermédio do [Formulário de Propostas On-line](http://carloschagas.cnpq.br), disponível no endereço <http://carloschagas.cnpq.br> a partir da data do Lançamento do Edital no Diário Oficial da União.

3.2. - As propostas devem ser transmitidas ao CNPq, até às 18h (dezoito horas), horário de Brasília, da data limite de submissão das propostas, descrita no subitem 1.2. No entanto, o sistema eletrônico (servidor de rede) receberá propostas com tolerância de mais 24 (vinte e quatro horas), encerrando-se, impreterivelmente, em 24/11/2007, às 18h (dezoito horas), horário de Brasília. O proponente receberá, imediatamente após o envio, um recibo eletrônico de protocolo da sua proposta, o qual servirá como comprovante da transmissão.

3.3 – A proposta deve ser apresentada em conformidade com o descrito no subitem 2.2 – Características da Proposta, contendo os elementos ali previstos. A proposta deve ser gerada fora do Formulário de Propostas Online e anexada a este, podendo ser utilizado um dos formatos a seguir: doc, rtf, pdf, ou post script. O arquivo está limitado a 500kb (quinhentos kilobytes). Recomenda-se evitar o uso de figuras, gráficos, etc., que comprometam a capacidade do arquivo, pois propostas que excedam o limite de 500kb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

3.4 - Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no subitem 3.2. Assim, recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o CNPq não se responsabiliza por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamentos.

3.5 - Caso a proposta seja remetida fora do prazo de submissão, ela não será aceita pelo sistema eletrônico. Por este motivo e, no cumprimento do disposto no caput do art. 41, da **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, não haverá possibilidade de a proposta ser acolhida, examinada e julgada.

3.6 – Será aceita uma única proposta por proponente. Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última proposta recebida.

3.7 – Em se constatando propostas idênticas, todas serão desclassificadas.

3.8 - A partir do prazo estipulado no item 3.2, nenhuma solicitação e nenhuma substituição serão consideradas para análise.

4 - Admissão, análise, julgamento e aprovação

A seleção das propostas submetidas ao CNPq, em atendimento a este Edital, será realizada por intermédio de análises e avaliações comparativas. Para tanto, são estabelecidas as seguintes etapas:

- a) Etapa I - Enquadramento e pré-análise pela área técnica do CNPq;
- b) Etapa II - Análise e julgamento por Comitê Temático; e
- c) Etapa III - Decisão final da Diretoria Executiva do CNPq.

4.1 - Etapa I - Enquadramento e Pré-Análise

Esta etapa, a ser realizada pela área técnica do CNPq, consiste no enquadramento e na pré-análise das propostas apresentadas. Será verificado o atendimento aos requisitos obrigatórios do item 2, e efetuada a análise quanto a demais exigências do presente Edital. As propostas não enquadradas nesta etapa não serão analisadas na etapa posterior.

4.2 - Etapa II - Análise e Julgamento por Comitê Temático

O Comitê Temático, a ser designado pelo Presidente do CNPq em função da demanda qualificada, realizará o julgamento das propostas, levando em consideração a análise das Etapas I e mediante análise comparativa do conjunto de solicitações, e avaliarão o mérito técnico-científico das propostas considerando os seguintes critérios de julgamento, com as devidas pontuações máximas, de acordo com a linha de ação na qual se enquadra a proposta:

4.2.1 – Propostas enquadradas na Linha de ação 1

4.2.1.1- Critério I - Relevância da Proposta (máximo de 400 (quatrocentos) pontos):

- a) viabilidade técnico-econômica; (100 pontos)
- b) aplicabilidade dos temas abordados à cadeia produtiva de biocombustíveis; (100 pontos)
- c) perspectiva do projeto em termos colaboração para o conhecimento científico e tecnológico dos profissionais a serem treinados ou capacitados; (100 pontos)
- d) possibilidade de sustentabilidade e continuidade própria do curso após o término do projeto. (100 pontos)

4.2.1.2- Critério II –Proponente e Instituição Executora do Projeto (máximo de 300 (trezentos) pontos):

- a) formação acadêmica, experiência profissional e produtividade técnico-científica do proponente e do corpo docente no tema proposto; (100 pontos)
- b) compatibilidade entre o projeto proposto e as linhas ou setor de atuação da instituição de execução do projeto; (100 pontos)
- c) disponibilidade e adequação da infra-estrutura da instituição proponente para execução do projeto. (100 pontos)

4.2.1.3- Critério III –Coerência entre os objetivos do projeto, cronograma de execução e resultados esperados (máximo de 300 (trezentos) pontos):

- a) aderência da proposta aos objetivos e condições do Edital; (100 pontos)
- b) pertinência dos itens financiáveis solicitados; (100 pontos)
- c) cronograma de execução e resultados esperados aos objetivos do Edital. (100 pontos)

4.2.2 – Propostas enquadradas na Linha de ação 2

4.2.2.1- Critério I - Relevância da Proposta (máximo de 400 (quatrocentos) pontos):

- a) clareza e objetividade da proposta; (100 pontos)

- b) aderência da proposta às atividades relacionadas à cadeia produtiva de biocombustíveis; (100 pontos)
- c) perspectiva do envolvimento dos bolsistas em termos de colaboração para o conhecimento científico e tecnológico e no desenvolvimento de novas técnicas ou atividades relacionadas à inovação; (100 pontos)
- d) viabilidade técnica da proposta tanto quanto às atividades propostas quanto as condições de desenvolvimento do projeto. (100 pontos)

4.2.2.2- Critério II – Proponente e Instituição Executora do Projeto (máximo de 400 (quatrocentos) pontos):

- a) experiência profissional relacionada ao setor produtivo de biocombustíveis, destacando-se a eventual produção de patentes pela empresa ou equipe envolvida; (100 pontos)
- b) disponibilidade e adequação da infra-estrutura da instituição proponente para execução do projeto, que será apresentada como contrapartida; (100 pontos)
- d) demonstração de que o empreendimento detém o Selo Combustível Social, fornecido pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), para o caso de empresas da cadeia produtiva do biodiesel; (100 pontos)
- e) envolvimento de cooperativas e associações de produtores da cadeia produtiva de biodiesel e álcool. (100 pontos)

NOTA: O Selo Combustível Social não é obrigatório para concorrer ao Edital.

4.2.2.3- Critério III – Coerência entre os objetivos do projeto, cronograma de execução e resultados esperados (máximo de 200 (duzentos) pontos):

- a) aderência da proposta aos objetivos e condições do Edital; (100 pontos)
- b) pertinência dos itens financiáveis solicitados; (50 pontos)
- c) adequação do cronograma de execução e resultados esperados aos objetivos do Edital. (50 pontos)

4.2.3 - Será utilizado formulário padrão para análise e emissão do parecer do Comitê. O Comitê poderá recomendar adequações no orçamento e cronograma propostos.

4.2.4 - O Comitê deverá apresentar as justificativas de recomendação ou não para todas as propostas. Aquelas recomendadas serão submetidas à aprovação pela Diretoria Executiva do CNPq. Os pareceres serão assinados por todos os membros do Comitê.

4.2.5 - Após a conclusão dos trabalhos de julgamento, o Comitê elaborará uma Ata de Reunião, contendo a relação das propostas julgadas, recomendadas e não recomendadas, com as respectivas notas, em ordem decrescente, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes.

4.2.6 - Caso algum membro do Comitê faça parte da equipe de qualquer proposta, o mesmo deverá ausentar-se da sala de reunião durante a análise do projeto.

4.2.7 - É vedado a qualquer membro do Comitê julgar propostas em que:

- a) haja interesse direto seu;
- b) esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta, ou na colateral até o terceiro grau;
- c) esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

4.3 - Etapa III – Decisão Final da Diretoria Executiva do CNPq

Todas as propostas recomendadas pelo Comitê Temático serão submetidas à apreciação da Diretoria Executiva do CNPq, que emitirá a decisão final sobre sua aprovação, observados os limites orçamentários deste Edital.

5 – Resultado do Julgamento

5.1 - A relação das propostas aprovadas com recursos financeiros do presente Edital será divulgada pelo CNPq no endereço <http://www.cnpq.br> e publicada no Diário Oficial da União.

5.2 - Todos os proponentes do presente Edital tomarão conhecimento do resultado da análise de sua proposta por intermédio de correspondência específica a ser expedida pelo CNPq, preservada a identificação dos pareceristas.

6 – Recursos Administrativos

6.1. Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso em formulário específico dirigido à Diretoria Executiva do CNPq no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação do resultado no Diário Oficial da União e na página do CNPq na Internet. O processamento do recurso dar-se-á de acordo com a **Instrução de Serviço 012/2004**.

7 – Contratação das Propostas Aprovadas

7.1 - Os projetos aprovados serão contratados como auxílio individual em nome do Coordenador, mediante assinatura de Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto de Pesquisa Científica e/ou Tecnológica, disponível no endereço: http://www.cnpq.br/normas/rn_06_024.htm.

7.2 - A assinatura do Termo de Concessão ficará subordinada à existência prévia de Protocolo de Cooperação Técnica, celebrado entre a instituição de execução do projeto e o CNPq, conforme previsão contida na alínea "a" do item 5 do Anexo I da Resolução Normativa nº 024/2006. (http://www.cnpq.br/normas/pdf/rn_06_024_anexo1.pdf).

7.3. - A existência de alguma inadimplência do proponente com a Administração Pública Federal Direta ou Indireta, não regularizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a divulgação dos resultados, constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

8 – Cancelamento da Concessão

A concessão do apoio financeiro será cancelada pela Diretoria do CNPq, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

9 – Publicações

9.1 - As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiado pelo presente Edital, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio pelo CNPq/MCT, pelo Fundo Setorial de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (CT-Petro) e pelo Fundo Setorial do Agronegócio (CT-AGRO).

9.2 - As ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União deverão observar rigorosamente as disposições contidas no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, bem assim, aquelas consignadas nas Instruções da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República - atualmente a IN/SECOM-PR nº 31, de 10 de setembro de 2003.

10 – Acompanhamento, Avaliação Final e Prestação de Contas

10.1 - O CNPq acompanhará o desempenho das propostas utilizando os instrumentos que julgar necessário, ao longo da execução das propostas.

10.2 - Ao final da vigência, em conformidade com o Termo de Concessão e demais normas do CNPq, o proponente deve apresentar:

- prestação de contas financeira, com apresentação de comprovantes de despesas;

- relatório técnico final, circunstanciado, apresentando os resultados, conclusões e produtos ou publicações de artigos obtidos, devendo ser encaminhado ao CNPq até 60 (sessenta) dias após o prazo de encerramento do projeto.

10.3 - O CNPq reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas, seminários de avaliação com os contemplados neste edital ou solicitar informações adicionais visando a aperfeiçoar o

sistema de Avaliação e Acompanhamento.

11 – Impugnação do Edital

11.1 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, o proponente que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas. Não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, em o tendo aceitado sem objeção, venha apontar eventuais falhas ou imperfeições posteriormente ao julgamento.

11.2 - A impugnação deverá ser dirigida à Diretoria Executiva do CNPq.

12 – Revogação ou Anulação do Edital

A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria Executiva do CNPq, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13 – Permissões e Autorizações Especiais

É de exclusiva responsabilidade de cada solicitante adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

14 – Disposições Gerais

14.1 - Durante a fase de execução dos trabalhos apoiados, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser feita por correspondência eletrônica para ctpetro@cnpq.br (em caso de mudança de endereço eletrônico, este será devidamente comunicado pelo CNPq).

14.2 - Qualquer alteração relativa à execução do projeto, deverá ser solicitada ao CNPq, pelo Coordenador do projeto, acompanhada da devida justificativa, devendo a mesma ser autorizada antes da sua efetivação.

14.3 - Nos casos em que os resultados do projeto ou o relatório em si tenham valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método, envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, ocorrerão de acordo com o estabelecido no Termo de Concessão.

14.4 - As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas disponibilizadas na base de dados do CNPq serão de domínio público.

14.5 - O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993 e pela normativa interna do CNPq.

15 – Informações Adicionais

Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital poderão ser sanadas pelo endereço eletrônico: ctpetro@cnpq.br

16 – Cláusula de Reserva

A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

Brasília, 10 de outubro de 2007

[Voltar](#)